

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, 214/1 - Centro
 CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR
 Telefone 3621-1693
 ame@boavista.rr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA 992/2022 NUP 238 783

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 conjuntamente com o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 0113/E, de 19 de Novembro de 2014 e Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, elaboramos este Termo de Referência com base ainda em indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e ainda configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público municipal, do objeto especificado nesse Termo.

2. OBJETO

2.1. Adesão da Ata de Registro de Preços Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços nº 002/2022-FETEC, oriundo do processo nº 308/2021 cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos (mensal) sem motorista para atender as necessidades desta Agência, conforme especificações Anexo I.

2.2. O Contrato se dará pelo regime mensal, com quilometragem livre, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que este processo tem como objetivo atender as demandas operacionais e administrativas mensais desenvolvidas pelos servidores no desempenho de suas funções, ressaltando ainda que o referido processo acima mencionado tem como objeto a locação de veículos mensalmente;

3.2. Considerando que a futura contratação garantirá o deslocamento durante a realizações pontuais das ações em veículos com boas condições, além de reduzir os custos com as manutenções preventiva e corretiva (peças, carroceria e mão-de-obra) ao longo das eventuais locações temporárias;

3.3. Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos itens a serem entregues estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e, de modo objetivo, no presente Termo de Referência;

3.4. Considerando também que a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME não dispõe de frota própria de veículos em função da relação custo/benefício não se mostrar vantajosa;

3.5. A locação, no momento, é a opção mais eficiente para atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, pode-se destacar alguns motivos para optar pela locação de veículos, dentre eles:

- a) Redução de custos com a aquisição de veículos (pagamento, emplacamento e licenciamento), bem como da preocupação com o seguro de automóveis; a pesquisa e a contratação desse serviço ficam aos cuidados da contratada, e o custo da cobertura é incluído no aluguel;
- b) A responsabilidade do Processo de recuperação dos veículos acidentados será da CONTRATADA;
- c) Fornecimento de carro-reserva em caso de desfalque na frota;
- d) Renovação periódica da frota;
- e) Ausência de preocupações na renovação, bem como de trabalho na venda dos veículos usados.

3.6. Diante dos motivos expostos e visando garantir condições adequadas de locomoção dos servidores em ações operacionais e administrativas, possibilitando executar e acompanhar suas ações diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, 214/1 - Centro
 CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR
 Telefone 3621-1693
 ame@boavista.rr.gov.br



4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

- 4.1.1. Habilitação jurídica;
- 4.1.2. Regularidade fiscal;
- 4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;
- 4.1.4. Qualificação técnica;

4.2. Poderão participar da contratação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto contratado, sendo vedada a participação de:

- a) Consórcios
- b) Empresas declaradas inidôneas na administração direta e indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura de Boa Vista;
- d) Servidor ou dirigente da Prefeitura de Boa Vista e desta Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME;
- e) Empresas que estiverem sob decretação de falência, concordata, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não tenham autorização para funcionarem no país.

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. Atestado de Capacidade Técnica pertinente compatível aos objetos da contratação, na quantidade mínima de 50% em relação às quantidades dos itens licitados, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente, em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privada, haja vista a necessidade de comprovação da capacidade operacional da empresa, além de resguardar a Administração no sentido de se evitar que seja firmado contrato com empresa que não disponha da expertise necessária ao atendimento da demanda no volume estimado pelo CONTRATANTE.

5.2. Poderá a CONTRATADA utilizar-se de mais de um atestado/certidão, desde que comprovem a execução dos serviços no mesmo período máximo de 01 (um) ano, na quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o objeto a ser adjudicado;

5.3. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal ou procurador da CONTRATADA, sendo recomendada a utilização dos modelos constante nos anexos do termo de referência;

5.4. Os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, solicitada através de ordem de serviço quando demandados de acordo com o estabelecido no termo de referência.

6.2. A CONTRATADA compromete-se a entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os seguintes veículos, após a emissão da Nota de Empenho;

6.3. A CONTRATADA deverá receber as solicitações das reservas de veículos, pela CONTRATANTE, via e-mail, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência do check-in;

6.4. Os veículos deverão ser entregues obrigatoriamente na Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, situada na Rua Floriano Peixoto nº 214/1 – Bairro Centro, conforme especificação do Termo de referência, devendo à apresentação dos veículos atender obrigatoriamente se necessário de domingo a domingo, inclusive feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, 214/1 - Centro
 CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR
 Telefone 3621-1693
 ame@boavista.rr.gov.br



6.5. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas nos anexos I deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, limpos, em perfeito estado de conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN.

6.6. Os veículos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios e/ou que apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência deverão ser substituídos, conforme contratado, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus à Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, de forma imediata, em no máximo 12 (doze) horas após a devida comunicação, mantido o preço inicialmente contratado;

6.7. Durante a execução do Contrato, será admitida, quando houver necessidade, a substituição dos veículos locados ou a serem locados, por outros, de marcas, modelos, diversos daqueles propostos pela CONTRATADA, desde que de igual ou superior categoria, nacional, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas;

6.8. Os veículos locados à disposição da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME e deverão ser substituídos em caso de renovação contratual, ou a cada 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados;

6.9. Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a CONTRATADA deverá dispor de veículo similar ou superior, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME;

6.10. Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem retirados (exceto quanto à limpeza, pois não deverá ser exigida a entrega do veículo lavado). Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto na retirada quanto na devolução à CONTRATADA, devendo ser anotado em documento fornecido pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso;

6.11. Os veículos deverão ser entregues à Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes;

6.12. É de responsabilidade da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa;

6.13. Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE;

6.14. Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL;

6.15. Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da CONTRATADA em uso pela Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, será de responsabilidade da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à CONTRATADA, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a CONTRATADA possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento;

6.16. Caso o veículo não seja disponibilizado no horário e data pré-estabelecidos, incidirá multa nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência;

6.17. Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado, contra os seguintes eventos:
 a) COLISÃO: perda total e/ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, 214/1 - Centro
 CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR
 Telefone 3621-1693
 ame@boavista.rr.gov.br



qualquer tipo, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros, inclusive ato de terceiros;

b) INCÊNDIO: perda total e/ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros;

c) ROUBO: roubo ou furto do veículo e, inclusive, a sua tentativa;

d) DANOS MATERIAIS E CORPORAIS causados a terceiros pelo veículo segurado;

e) ACIDENTES PESSOAIS: valor mínimo de indenização R\$ 15.000,00 reais (quinze mil reais) por passageiros;

6.18. Na realização da primeira entrega não serão aceitos veículos com quilometragem superior a 25.000 (vinte e cinco mil) quilômetros rodados;

7. DA SUBSTITUIÇÃO OS VEÍCULOS

7.1. Os veículos a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, os veículos titulares que ficarem imobilizados por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela CONTRATADA;

7.2. Os veículos não serão faturados nas faturas mensais como adicionais no caso de por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela CONTRATADA;

7.3. Os veículos de substituição, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.

7.4. Qualquer veículo que tenha necessidade de ser recolhido para conserto e/ou manutenção deverá ser substituído imediatamente por veículo similar no prazo de 02 (duas) horas. Qualquer prazo além deste deverá ser acordado com o fiscal de contrato e usuário do veículo.

8. DO PREÇO ESTIMADO E REAJUSTES

8.1. O preço total da presente licitação é de **R\$ 8.400,00** (Oito Mil e Quatrocentos Reais) inclusos as taxas e impostos pertinentes;

8.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela fundação, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida;

8.3. Os preços só poderão ser reajustados, observada o período mínimo de 12 (doze) meses que terá como termo inicial a primeira contratação, não cabendo reajustes ou reequilíbrios antes do prazo estipulado;

8.4. Os reajustes e/ou reequilíbrios deverão ser solicitados antecipadamente e justificados com pesquisas de mercados locais, pesquisas logísticas e demais comprovações que sustentem o referido pedido, cabendo à Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME a análise e manifestação em 30 (trinta) dias;

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor, neste ato denominado FISCAL nomeado por meio de portaria, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CONTRATANTE (art. 67, da Lei nº 8.666/93);

9.2. O responsável pelo acompanhamento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento contratual deverão ser solicitadas à autoridade superior da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, 214/1 - Centro
 CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR
 Telefone 3621-1693
 ame@boavista.rr.gov.br



- 9.4.** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, ao responsável pela execução contratual caberá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária;
- 9.5.** O responsável pelo acompanhamento contratual ou servidor responsável pelo recebimento do pedido, deverá assinar o documento de entrega da CONTRATADA, no qual deverá constar obrigatoriamente os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas;
- 9.6.** O responsável pelo acompanhamento contratual ou servidor responsável pelo recebimento do pedido deverá observar as condições contratuais, como a hora de chegada, tipos e quantidades dos veículos, além de questões relativas à higiene, conservação e estado dos veículos, rejeitando a entrega em caso de qualquer anormalidade, devendo, de imediato, relatar a anormalidade verificada, para ciência do gestor do contrato;
- 9.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias
- 9.8.** A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.9.** Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar a autoridade competente os documentos necessários à instrução do procedimento de aplicação de sanções administrativas;
- 9.10.** A fiscalização dos serviços pela fundação não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 10.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos veículos, nos termos abaixo.
- 10.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 10.3.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os veículos executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos veículos, com a finalidade de verificar a adequação dos veículos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.5.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de veículos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes drive e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis dos veículos.
- 10.7.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos veículos, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.8.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.9.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos veículos prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 10.10.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, 214/1 - Centro
 CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR
 Telefone 3621-1693
 ame@boavista.rr.gov.br



10.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.12. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 1102

Programa: 23.122.0079.2283

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 001

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento e verificação definitiva dos veículos.

12.2. Caberá a Gerência Contábil e Financeira desta Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelos Fiscais;

12.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas obrigatoriamente de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Receita Federal e Tribunal Superior do Trabalho, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Concordata e Falência perante o Tribunal de Justiça do Estado do domicílio ou sede do licitante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.2. Manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho durante o período de locação;

13.3. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução

13.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.

13.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660, de 1998;

13.6. A CONTRATADA deverá manter a documentação dos veículos, arcando com as despesas relativas à circulação dos veículos em todo território nacional, estando com o seguro obrigatório e documentação em dia, step, etc.

13.7. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos e/ou manutenção, remoção do veículo, serviços de chaveiro ou outras causas de sua responsabilidade.

13.8. A CONTRATADA deverá manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, 214/1 - Centro
 CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR
 Telefone 3621-1693
 ame@boavista.rr.gov.br



13.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

13.10. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

13.11. A CONTRATADA deverá indicar o nome de pelo menos um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (regime de plantão, antes e durante a execução do serviço) para o caso de não atendimento de alguma condição ou cláusula contratual e possíveis esclarecimentos

13.12. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital;

13.13. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME.

13.14. Prever a destinação ambiental adequada de baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424, de 22 de abril de 2010;

13.15. A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente. Apresentar apólice ao responsável pelo veículo locado;

13.16. Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios.

13.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros.

13.18. Em caso de acidentes a CONTRATADA deverá providenciar a remoção do veículo;

13.19. A CONTRATADA deverá comunicar a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

13.20. A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas;

13.21. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

13.22. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica / elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos no menor tempo possível. Deverá, ainda, justificar a avaria de forma técnica.

13.23. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato.

13.24. Caso a CONTRATADA não entregue os bens adjudicados no prazo estipulado, será anulada a Nota de Empenho e aplicadas as sanções previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, 214/1 - Centro
 CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR
 Telefone 3621-1693
 ame@boavista.rr.gov.br



13.25. Em caso de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores da CONTRATANTE na condução dos veículos locados:

13.25.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento e solicitar o reembolso dos valores junto a FETEC, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;

13.25.2. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

13.25.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos; e

13.26. Nos casos em que a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

13.27. Durante a vigência do contrato, inclusive nas eventuais prorrogações, não serão admitidos veículos com mais de 02 (dois) anos de fabricação e com quilometragem acima de 60.000 (sessenta mil) quilômetros.

13.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ou seja, subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

13.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.31. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.32. Disponibilizar os veículos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Município;

13.33. Entregar os veículos, em Boa Vista-RR nos locais a serem indicados pela Contratante. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado de Roraima, sendo a locação livre de quilometragem.

13.34. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

13.35. Realizar 01 (uma) limpeza completa a cada 30 (trinta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc;

13.36. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA;

13.37. Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, 214/1 - Centro
 CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR
 Telefone 3621-1693
 ame@boavista.rr.gov.br



13.38. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

13.39. Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

13.40. Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

13.41. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

13.42. Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo o veículo onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

13.43. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular;

13.44. A CONTRATADA, na entrega dos veículos, deverá apresentar a apólice do seguro;

13.45. A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

13.46. A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

13.47. Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA;

13.48. No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência;

13.49. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de se sujeitar às demais disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

13.50. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na entrega do serviço;

13.51. Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

13.52. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual;

13.53. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.2. Receber provisoriamente os veículos;

14.3. Entregar ao final do contrato o veículo abastecido (tanque cheio);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, 214/1 - Centro
 CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR
 Telefone 3621-1693
 ame@boavista.rr.gov.br



- 14.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 14.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado;
- 14.6.** Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 14.7.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 14.8.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 14.9.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados;
- 14.10.** Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;
- 14.11.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 14.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- 14.13.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 14.14.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado;
- 14.15.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 14.16.** Indicar uma pessoa responsável pela administração dos contratos;
- 14.17.** Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 14.18.** Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
- 14.19.** Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados e habilitados;
- 14.20.** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 14.21.** Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital;
- 14.22.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;
- 14.23.** Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);
- 14.24.** O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
- 14.25.** Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;
- 14.26.** No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE.
- 14.27.** Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, 214/1 - Centro
 CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR
 Telefone 3621-1693
 ame@boavista.rr.gov.br



pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

15. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

15.2. O prazo do contrato poderá ser estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados;

15.2.1. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da Diretoria Executiva, sob pena de decadência do direito à contratação, sendo que para efetividade da contratação a licitante deverá apresentar ainda;

15.4. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES

16.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

I. Advertência com publicação em Diário Oficial Município;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

16.3. Não havendo mais interesse da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação do objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

16.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei no 8.666/93.

16.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

16.6. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.8. A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção é de competência exclusiva da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.9. A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 02 (dois) anos.

16.10. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, 214/1 - Centro
 CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR
 Telefone 3621-1693
 ame@boavista.rr.gov.br



17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante da CONTRATADA poderão pleitear perdas e danos;

17.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei supracitada;

17.4. O contrato administrativo poderá ser alterado desde que devidamente motivado por meio da celebração de termo Aditivo, previsto na Lei nº 8.666/93, o qual se dará nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objetivo ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessidade à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição de quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

18. AS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aplicam-se, se forma suplementar, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

18.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimento administrativo;

18.3. Terminado o período de contratação, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para entregar à Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME os atestados assinados pelos usuários dos serviços, comprovando que o veículo esteve à disposição durante o período designado.

18.4. Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista - RR para dirimir as dúvidas oriundas da Ata de Registro de Preços e do Contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista – RR, 7 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Maria do Socorro Freitas Gomes
 Gerente Contábil e Financeira/AME

De acordo:

(assinado digitalmente)

PEDRO LUIS DE OLIVEIRA
 Diretor Presidente - AME



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua Floriano Peixoto, 214/1 - Centro
 CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR
 Telefone 3621-1693
 ame@boavista.rr.gov.br



ANEXO I DO TERMO REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Locação de veículo tipo automóvel, Hatch completo, movido a gasolina ou bicombustível, motor 1.4 ou superior, 04 portas, Freios ABS, equipado com no mínimo 02 airbags frontais, assistente de partida em aclave, porta mala com capacidade mínima de 275 litros, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, som/rádio, com toca CD/MP3 player), com quilometragem livre, sem motorista, ano de fabricação mínimo 2020, modelo 2020 conforme especificado no Termo de Referência.	Und/ Mensal	03	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
TOTAL R\$.....					R\$ 8.400,00



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO LUIS DE OLIVEIRA EM 07/07/2022 16:52:02
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES EM 07/07/2022 16:04:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1559BF18A

